

**DECRETO Nº 4.316, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.020.**

**DISPÕE SOBRE A COMPATIBILIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2.021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º e artigo 13º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

**DECRETA**

**Art. 1º** - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 3.339 de 28 de novembro de 2.018 (Lei do Orçamento), ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I e II e deste Decreto.

**Parágrafo Único:** Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes, aos seguintes grupos de dotações:

**I -Relativas aos grupos de despesa:**

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) Amortização da dívida.

## **II – Destinadas aos pagamentos**

- a) as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) as despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica;
- c) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

**Art. 2º** - A realização de despesas incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma.

**§ 1º** - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

**Art. 3º** - Observadas as exclusões do parágrafo único do artigo 1º, a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixadas no anexo II em anexo a este decreto.

**Art. 4º** - Fica o Prefeito Municipal no âmbito de suas competências, autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

**Art. 5º** - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2.021, bem como os créditos especiais reabertos, terá sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

**Art. 6º** - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conformidade como disposto no Artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 22 de Dezembro de 2.020.

DIAB TAHA

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

**Secretário Municipal de Governo**